

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 095/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços na confecção de um balcão de recepção, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros - BA.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 3.230,00
Assinatura do Contrato : 04/02/2021
Vigência do Contrato : De 04/02/2021 à 21/03/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros;
Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros
Assina pela Contratada : Gerolino Pereira da Rocha - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505, CNPJ nº 40.794.235/0001-17

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. GLETHEANE SILVA CAIRES E SILVA**, CPF nº 049.839.976-10, RG nº 07.165.104-72 SSP-BA, encontradiça a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505**, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, neste ato representada pelo **SR. GEROLINO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, marceneiro, CPF nº 014.240.755-05, CNH nº 04033705047, encontradiço a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na confecção de um balcão de recepção, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros - BA.

DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DA MULTA

CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

I - 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia estimada de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 21/03/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA SEXTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SETIMA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I. devolução de garantia se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:
CLAUSULA DECIMA OITAVA

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA DECIMA NONA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 04 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

Gletheane Silva Caires e Silva

CONTRATANTE

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505

CNPJ nº 40.794.235/0001-17

Gerolino Pereira da Rocha

CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 094/2021
Resumo do Objeto : Contratação de empresa para prestação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2.114 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento; 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria; 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor Total do Contrato : R\$ 6.470,00
Assinatura do Contrato : 04/02/2021
Vigência do Contrato : De 04/02/2021 à 31/12/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : Rudimar Barbosa dos Reis – NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, empresa sediada na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111, Sala 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR, representada neste ato pelo **SR. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 4.086.763-E SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68, encontradiço a Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111, Sala 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, Curitiba - PR, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, em parcela única.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único – Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 04 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.114 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento; 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria; 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

Parágrafo primeiro - São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



c.1) pela recusa de assiná-lo;

c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Contrato.

II - Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.

III - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.

VIII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

IX - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. devolução de garantia se for o caso;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

Parágrafo segundo - Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo segundo - A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 04 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95
Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093-C/2021

DISPENSA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-A/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518**, CNPJ nº 17.500.375/0001-13, com sede a Rua Cleriston de Andrade, nº 00, Loja, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, neste ato representada pelo **SR. PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 0967559200 SSP/BA e CPF nº 021.650.885-18, encontrado a Rua Cleriston de Andrade, nº 00, Loja, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. **24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DA MULTA

CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Edital.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 17.597,14 (dezesete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou produto não fornecido.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços/fornecimento serão devidos, observadas o efetivo fornecimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.036 - INCENTIVO AO ESPORTE; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.008 - BLC. PROT. SOCIAL BÁSICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 092900 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 710100 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO – 25%; 091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a execução do contrato pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 28/02/2021 ou ao fim da execução dos serviços/fornecimento, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DECIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA SEXTA

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SETIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO **CLAUSULA DECIMA NONA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO 02165088518
CNPJ nº 17.500.375/0001-13
Pedrinho Cícero Dias Ribeiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-A/2021

Espécie : Prestação de Serviços/Fornecimento
Contrato nº : 093-C/2021
Resumo do Objeto : Fornecimento de refeições, marmitas, pratos feitos e bebidas não alcoólicas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cordeiros.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.036 - INCENTIVO AO ESPORTE; 2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.008 - BLC. PROT. SOCIAL BÁSICO PBV(SCFV) E PBF(CRAS); 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.097 - PROGRAMA NASF; 2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 092900 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 710100 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -EDUCAÇÃO – 25%; 091400 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 610200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%
Valor Total do Contrato : R\$ 17.597,14
Assinatura do Contrato : 01/02/2021
Vigência do Contrato : De 01/02/2021 à 28/02/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros; Gletheane Silva Caires e Silva – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Assina pela Contratada : PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO
02165088518, CNPJ nº 17.500.375/0001-13, PEDRINHO CÍCERO DIAS RIBEIRO,
CPF nº 021.650.885-18